



Neste “**Comentários à lei de crimes contra o meio ambiente e suas infrações administrativas**” o autor, como registra a professora Gina Copola no prefácio, esmiúça todos os artigos da Lei nº 9.605/1998 (atualizada) com a invariável exatidão e proficiência que o notabilizam, sendo cediço que a primeira edição do livro, de 1999, foi pioneira ao abordar o tema.

Segundo a renomada mestra, a obra consigna um verdadeiro livro de cabeceira dos militantes do direito ambiental, pois denota a imensa – e sempre crescente – preocupação mundial com o meio ambiente, que ocupa espaços cada vez maiores na mídia mundial e na atenção dos aplicadores do Direito.

Avaliando minuciosamente matéria sempre presente no dia a dia de todos – que, inclusive, veio mais à tona com o recente desastre ambiental ocorrido na cidade de Mariana - MG, onde um mar de lama tóxica tomou conta de vasta região dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo –, o prof. Sidney Bittencourt não foi insensível ao agudo reclamo da sociedade ao ambiente sadio e idôneo, tanto que, com tal propósito, como sublinhado pela prefaciadora, propicia relevantes lições a todos os interessados, profissionais ou diletantes, consignando um dos melhores livros existentes sobre o tema em nosso mercado intelectual e jurídico.

SIDNEY BITTENCOURT

COMENTÁRIOS À LEI DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E SUAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei nº 9.605/1998, atualizada

**Considerando o Decreto nº
6.514/2008 e o Novo Código
Florestal**

Prefácios

SERGIO IGLESIAS BITTENCOURT
Engenheiro agrônomo

GINA COPOLA
Professora de Direito
Administrativo e Ambiental

Áreas específica
Direitos Penal, Ambiental e
Administrativo

229 páginas

Editora JHMIZUNO
ISBN: 978-85-7789-260-0
www.editorajhmizuno.com.br

SUMÁRIO DA OBRA:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Capítulo I

Artigos 1º e 2º – Sujeitos ativo e passivo dos crimes ambientais

Artigo 3º – Pessoas jurídicas nos crimes ambientais

Artigos 4º e 5º – Desconsideração da pessoa jurídica nos crimes ambientais

Capítulo II

Artigo 6º – Da imposição e graduação da pena

Artigo 7º – Da autonomia e substituição das penas

Artigo 8º – As penas restritivas de direitos

Artigo 9º – A prestação de serviços à comunidade

Artigo 10 – As penas de interdição temporária de direito

Artigo 11 – A suspensão de atividades

Artigo 12 – A prestação pecuniária

Artigo 13 – O recolhimento domiciliar

Artigo 14 – Circunstâncias que atenuam a pena

Artigo 15 – Circunstâncias que agravam a pena

Artigo 16 – A suspensão condicional da pena

Artigo 17 – A verificação da reparação mediante laudo de reparação do dano ambiental

Artigo 18 – O cálculo da multa

Artigo 19 – A perícia de constatação do dano ambiental

Artigo 20 – A sentença penal condenatória

Artigos 21, 22, 23 e 24 – As penas aplicáveis às pessoas jurídicas

Capítulo III

Artigo 25 – A apreensão dos produtos e instrumentos da infração administrativa ou do crime

Capítulo IV

Artigo 26 – A ação penal pública incondicionada

Artigo 27 – Dos crimes ambientais de menor potencial ofensivo

Artigo 28 – Da aplicação da suspensão do processo aos crimes de menor potencial ofensivo

Capítulo V

Seção I

Artigo 29 - Crimes contra a fauna: matar, perseguir e caçar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória

Artigos 30, 31, 32 e 33 – Crimes contra a fauna: exportar peles e couros; introduzir espécime animal; praticar ato de abuso; provocar perecimento de espécimes da fauna aquática

Artigos 34 e 35 – Crimes contra a fauna: pesca proibida; pescar com uso de explosivos ou substâncias tóxicas

Artigo 36 – Conceito de pesca

Artigo 37 – Casos que não se considera crime no abate de animal

Seção II

Artigos 38, 38-A, 39 e 40 – Crimes contra a flora: destruir ou danificar floresta e vegetação primária ou secundária; cortar árvores em floresta; dano direto ou indireto às Unidades de Conservação

Artigos 40-A, 41 e 42 – Unidades de Conservação de Uso Sustentável – Áreas de Proteção Ambiental - Crimes contra a flora: provocar incêndio em mata ou floresta; fabricar, vender, transportar ou soltar balões

Artigos 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 – Crimes contra a flora: extrair de florestas espécies de minerais; cortar ou transformar em carvão madeira de lei; uso para fins comerciais ou industriais de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal; impedir a regeneração natural de florestas; destruir plantas de ornamentação

Artigos 50, 50-A, 51 e 52 – Crimes contra a flora: destruir florestas nativas; desmatar, explorar ou degradar floresta; comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas; penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça

Artigo 53 – Aumento da pena nos crimes contra a flora

Seção III

Artigos 54 e 55 – Causar poluição de qualquer natureza - Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização

Artigo 56 – Produzir produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente

Artigo 57, 58 e 59 – Aumento da pena por crime doloso

Artigo 60 – Instalação de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores

Artigo 61 – Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano

Seção IV

Artigos 62, 63, 64 e 65 – Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Seção V

Artigos 66, 67, 68, 69 e 69-A – Crimes contra a Administração Ambiental

Capítulo VI

Artigo 70 – A infração administrativa ambiental

Artigo 71 – O processo administrativo para apuração de infração ambiental

Artigo 72 – Sanções referentes às infrações administrativas

Artigo 73 – Reversão dos valores arrecadados em pagamento de multas

Artigo 74 – Base da multa

Artigo 75 – Fixação do valor da multa

Artigo 76 – Substituição da multa federal

Capítulo VII

Artigo 77 – Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente

Artigo 78 – Manutenção de sistema de comunicações para intercâmbio com outros países

Capítulo VIII

Artigo 79 - Aplicação subsidiária do Código Penal e do Código de Processo Penal

Artigo 79-A – O termo de compromisso com pessoas responsáveis por estabelecimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores

Artigos 80, 81 e 82 – Regras para a regulamentação da Lei e revogações